Apresentação: 27/09/2024 15:24:11.093 - CINDRE
PRL 1 CINDRE => PL 2757/2024
PRL n.1

COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

PROJETO DE LEI Nº 2.757, DE 2024

Altera a Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que institui o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC), para estabelecer mecanismos de transparência e publicidade de informações relacionadas a desastres.

Autor: Deputado ALEXANDRE LINDENMEYER

Relator: Deputado JOÃO DANIEL

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei (PL) nº 2757, de 2024, de autoria do Deputado Alexandre Lindenmeyer, altera a Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que institui o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC), para estabelecer mecanismos de transparência e publicidade de informações relacionadas a desastres.

O PL modifica o art. 4º da Lei nº 12.608/2012, para acrescentar como diretriz da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC) a transparência e publicidade, em linguagem acessível ao público, de estudos e relatórios sobre potenciais riscos.

A proposição também altera as Competências da União previstas nos incisos III, XII e XIII do art. 6º da Lei nº 12.608/2012, para que as informações sobre risco e desastres sejam apresentadas em linguagem acessível, e que seja fornecido à comunidade docente material didático pedagógico relacionado ao desenvolvimento da cultura de prevenção de desastres e a relação desses eventos com a proteção do meio ambiente.

CD240386033500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240386033500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. João Daniel

Apresentação: 27/09/2024 15:24:11.093 - CINDRE
PRL 1 CINDRE => PL 2757/2024
PRL n.1

Além disso, o PL acrescenta o inciso XV ao art. 6º da Lei nº 12.608/2012, para colocar entre as competências da União o desenvolvimento e a manutenção de portal eletrônico na internet e aplicativo que contenham, no mínimo, as seguintes informações: áreas de risco mapeadas pelos Estados e Municípios; alertas de desastres emitidos; ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação em andamento no país; e estudos e pesquisas sobre o tema.

A proposição tramita em regime ordinário (art. 151, III, Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD), está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II, RICD) e não possui apensos.

Foi distribuída para a Comissão de: Integração Nacional e Desenvolvimento Regional (CINDRE), para análise de mérito; e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para fins do art. 54 do RICD.

No prazo regimental, nesta Comissão, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Brasil tem assistido, nos últimos anos, um aumento na frequência e intensidade de eventos extremos, que acabam ocasionando desastres. Segundo dados do Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais (Cemaden), nosso país registrou o maior número de desastres naturais em 2023. Foram contabilizados 1.161 desastres, o que dá, em média, pelo menos três desastres por dia[1].

[1] Disponível em: https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/brasil-registrou-mais-de-mil-desastres-naturais-em-2023-segundo-o-cemaden/#:~:text=Brasil%20registrou%20mais%20de%20mil%20desastres%20naturais%20em%202023%2C%20segundo%20o%20Cemaden,-Levantamento%20considera%20desastres&text=O%20Brasil%20registrou%20o%20maior,de%20Desastres%20Naturais%20(Cemaden). Acesso em: 24.set.2024.

CD240386033500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240386033500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. João Daniel

Apresentação: 27/09/2024 15:24:11.093 - CINDRE
PRL 1 CINDRE => PL 2757/2024
PRL n.1

O ano de 2024 não segue um caminho diferente, vivenciamos uma tragédia sem precedentes no Rio Grande do Sul, uma seca histórica na Amazônia e agora incêndios em todo país.

Essa realidade faz com que este Congresso Nacional se mobilize para melhorar a legislação sobre o tema, em especial aquela relacionada a medidas de prevenção e resposta a desastres.

Nesse sentido, apesar da Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC, tratar do ciclo de gestão de desastres, que envolve as ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação ao evento, ela ainda necessita de melhorias relacionadas transparência e publicidade de informações relacionadas a desastres.

Como bem ensina o professor Délton Carvalho[2] "a informação detém um papel fundamental na gestão dos desastres, quer em sua coleta e/ou em sua publicização, uma vez que não apenas facilita a prevenção de tais eventos pelo seu conhecimento como tais informações fornecem às partes envolvidas, bem como aos possíveis afetados, motivação e potencial de mobilização".

Nesse sentido, o PL nº 2757, de 2024, de autoria do nobre Deputado Alexandre Lindenmeyer, é meritório, pois estabelece mecanismos de transparência e publicidade de informações relacionadas a desastres, principalmente ao determinar que tais dados sejam apresentados em linguagem acessível à população.

Outro ponto importante da proposição é a determinação para que União desenvolva e a mantenha portal eletrônico na internet e aplicativo que contenham, no mínimo, as seguintes informações: áreas de risco mapeadas pelos Estados e Municípios; alertas de desastres emitidos; ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação em andamento no país; e estudos e pesquisas sobre o tema.

Essas alterações na Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC são essenciais para aumentar o conhecimento da população

[2] Carvalho, Délton Winter de. Desastres ambientais e sua regulação jurídica. 2ª ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020. p. 78-79. e-book.

CD240386033500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240386033500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. João Daniel

Apresentação: 27/09/2024 15:24:11.093 - CINDRE
PRL 1 CINDRE => PL 2757/2024
PRL n.1

brasileira sobre o risco de desastres, o que irá permitir que as pessoas saibam como agir nesses eventos e, consequentemente, contribuirá sobretudo para a proteção da vida. Não podemos mais normalizar a morte evitável de brasileiros por conta de enchentes, deslizamentos ou outros tipos de desastres.

Assim, considerando os objetivos desta CINDRE, a relevância da matéria para melhoria da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, voto pela **aprovação do Projeto de Lei nº 2757, de 2024.**

Sala da Comissão, em de setembro de 2024.

Deputado **JOÃO DANIEL**
Relator

2024-13073

CD240386033500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240386033500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. João Daniel